



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 0359/2024 12 DE MARÇO DE 2024

REGULAMENTA O ARTIGO 90, §1º, §2º E §3º DO CTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Artigo 1º Este decreto regulamenta procedimento bilateral de apuração de valor venal, para fins de atendimento do Tema 796 Repercussão Geral/STF e Tema 1113 Recursos Repetitivos/STJ.

Artigo 2º O contribuinte e/ou Tabelião, submetendo minuta da escritura pública por meio eletrônico adequado ou protocolo administrativo, deflagra o seguinte procedimento a cargo da Administração Tributária Municipal:

I - Exame da presença de imunidades constitucionais, isenções legais e não incidências;

II - Examinar o fato gerador e realizar o lançamento, nos termos do artigo 134 do CTN e legislação tributária municipal decorrente;

III - Expedir a guia de recolhimento, nos termos do Artigo 134 CTN e 88, inciso II CTM; e atualizar o cadastro municipal imobiliário.

§1º. Quando da minuta da escritura pública constar a incorporação de bens imóveis na integralização do capital social de pessoa jurídica por parte de seus sócios, a Autoridade Fiscal deverá:

I - Há presunção legal de veracidade do valor declarado, razão pela qual, para fins de atendimento do previsto no Artigo 10, inciso I do Decreto Municipal nº 16/2013, será expedida Autorização Fiscal para Registro, que tem força de certidão, além da respectiva guia imune (Artigo 156, §2º, inciso I, CF)

§2º Na hipótese em que a Autoridade Fiscal competente, mediante ato motivado, verificar expressiva dissonância entre o valor declarado e valor de mercado, deverá instaurar procedimento bilateral de aferição de valor, realizando as seguintes providências:

I - Expedir apenas Autorização Fiscal de Registro para o contribuinte e/ou tabelião, deixando de expedir guia de recolhimento;

II - Visualizar matrícula do imóvel buscando constatar registro do título, atestando resultado da diligência no expediente;

III - Apurar e juntar ao expediente a base de cálculo obtidas pelo valor venal de IPTU, se urbano, e valor de referência do IEA e declaração de ITR, se rural;

III - Apurar a média entre os valores do inciso anterior com o valor declarado e, descontado desta o valor declarado, fixar parâmetro fiscal inicial, devendo atender o prazo de trinta dias para a providência do inciso seguinte;

IV - Notificar o contribuinte para, querendo, manifestar suas razões para sustentar a integral imunidade do ITBI ou diminuição do parâmetro fiscal inicial fixado, no prazo de trinta dias;

a) ao contribuinte é facultado arguir toda matéria de defesa admitida, podendo produzir prova mediante apresentação de avaliações por pessoas legalmente credenciadas ou suscitar perícia, ficando a seu cargo os emolumentos de perito, a ser escolhido de comum acordo entre as partes ou, não sendo possível, decisão judicial;

b) ao contribuinte, ainda, é facultado nomear assistente técnico; e

c) o contribuinte, quando sustentar a diminuição do parâmetro fiscal inicial, deverá declarar o valor que entender correto, sob pena de rejeição do pedido.

V - Realizada a providência do artigo anterior e encerrando a instrução, a autoridade fiscal, mediante decisão motivada, decidirá acolher as razões do contribuinte ou rejeita-las, hipótese esta em que deve consolidar o parâmetro fiscal definitivo e realizar lançamento tributário, expedindo-se guia de recolhimento pertinente.

VI - Notificar o contribuinte para, querendo, recorrer da decisão, hipótese em que lhe fica assegurado requerer nova avaliação administrativa;

VII - Interposto recurso, solicitar ao órgão técnico competente referida avaliação administrativa e, facultado juízo regressivo, remeter o expediente à autoridade superior.

Artigo 3º A autoridade superior decidirá, motivadamente, em sede recursal, fazendo coisa julgada para a autoridade fiscal.

Artigo 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e publique-se.

Nova Granada/SP, 12 de março de 2024

TANIA LIANA TOLEDO YUGAR
PREFEITA MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA Nº 00038/2024 08/03/2024

DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO EM CARÁTER
EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO
(PRAZO DETERMINADO) DE
PROFESSOR PEB II -
EDUCAÇÃO FÍSICA DE 1º AO 5º
ANO, PARA MINISTRAR AULA
EM CLASSE DA UNIDADE
ESCOLARE MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1071

Página 3 de 3

**CONFORME ESPECIFICA, NOS
TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº
0023/2017, DE 12/06/2017,
COM AMPARO NO ARTIGO 37,
IX DA CF./88, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no efetivo exercício do cargo, Sr^a. Tânia Liana Toledo Yugar, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, a existência de classe na unidade escolar do município em substituição;

Considerando que, essa classe foi colocada em substituição acima de 15 (quinze) dias, de conformidade com a Lei Complementar nº 004/2020 de 17/01/2020;

Considerando ainda que, o professor abaixo especificado foi aprovado e classificado no Processo Seletivo nº 01/2023;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Contratar o Professor PEB II - Educação Física de 1º ao 5º ano, conforme especificação abaixo, para ministrar aulas, a partir de 11/03/2024 até o término do ano letivo de 2024, que se encerra em 19/12/2024, no regime jurídico C.L. T (Consolidação das Leis do Trabalho, Carga horária semanal de 30 (trinta) horas, mais as vantagens pessoais que fazem jus.

PROFESSOR CONTRATADO	Nº. RG.	CLASSIFICAÇÃO	PROFESSOR SUBSTITUIDO
Paulo Antonio Donizetti Mochiutti	43.305.798-1 SSP/SP	9º Lugar	Sala Livre

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato de trabalho será rescindido automaticamente no término do ano Letivo de 2024, que se encerra em 19 de Dezembro de 2024, independentemente de qualquer notificação por parte da contratante.

ARTIGO 2º - Fica a Responsável pelo Setor de Departamento de Pessoal, autorizada a proceder às anotações de estilo, formando o prontuário do contratado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

ARTIGO 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário..

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Nova Granada, 08 de Março de 2024.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 8906-49b4-aa95-5d9f



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Granada (SP), Edição nº 1071, ano VII, veiculado em 14 de março de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por TANIA LIANA TOLEDO YUGAR (CPF ***659698**) em 14/03/2024 às 13:03:25 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/8906-49b4-aa95-5d9f>